

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 435/10
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre alteração do artigo 69 da Lei Complementar nº 56, de 24/07/1992 - Estatuto dos Servidores Municipais de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 69 da Lei Complementar nº 56, de 24/07/1992 - Estatuto dos Servidores Municipais de São José dos Campos, fica acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

§ 1º. ...


§ 2º. ...

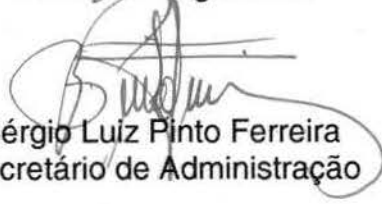
“§ 3º. No caso de exoneração, inclusive para fins de aposentadoria, o servidor terá direito ao recebimento de férias proporcionais, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado, desde que igual ou superior a 15 dias.”


Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

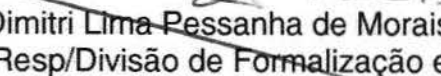

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº 21/10 de autoria do Vereador Jairo Santos)

4